

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1827/83 - PROC. DREL Nº 2780/83
INTERESSADO : SANDRO DOS SANTOS FONSECA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATORA : Cons^a Guiomar Namó de Mello
PARECER CEE Nº 1701/84 - CEPG - Aprovado em 31/10/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A direção da EEPG "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior" DE de Santos - DRE - Litoral - solicita ao Conselho Estadual de Educação a convalidação de matrícula na 2ª série do 1º grau, em 1976, na referida escola, e dos atos escolares praticados posteriormente pelo aluno Sandro dos Santos Fonseca, nascido aos 29/10/67 em Santos/SP, filho de Antônio Fonseca e de Nazaré dos Santos Fonseca.

1.2 Esclarece a direção que assumiu recentemente a administração da escola, não podendo apresentar justificativas pelo fato.

1.3 O aluno, matriculado na 1ª série do 1º grau, em 1975, na referida escola, foi eliminado aos 30/09/75, por motivo de doença, conforme consta no boletim escolar e informação de sua genitora, e em 1976 foi matriculado na própria escola na 2ª série do 1º grau.

1.4 Cursou a 2ª série do 1º grau em 1976 e 1977, ficando retido, logrando promoção na série em 1978.

1.5 Em 1979 e 1980, cursou a 3ª e 4ª séries do 1º grau, obtendo promoção.

1.6 Em 1981 e 1982, cursou a 5ª série do 1º grau, ficando retido.

1.7 Em janeiro do 1983, o aluno requereu transferência para outro estabelecimento de ensino.

1.8 A solicitação analisada pelo Supervisor de Ensino e ratificada pela DE de Santos foi encaminhada ao CEE com vistas à regularização da vida escolar do aluno.

1.9 A DREL-Santos propõe "advertência à escola pela irregularidade para que não haja reincidência" e "convalidação dos a-

tos escolares praticados, considerando o atual estágio de escolarização do aluno e que a ele não cabe culpa por falhas administrativas".

1.10 A CEI acolhe a solicitação da DREL-Santos, submetendo os autos à apreciação do CEE, através do Gabinete da Secretaria da Educação.

1.11 O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 - xerox da certidão de nascimento;
- 2 - xerox do boletim escolar - 1975;
- 3 - Histórico Escolar.

2 - APRECIÇÃO:

Sandro dos Santos Fonseca, não concluindo a 1ª série do 1º grau, em 1975, na EEPG "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior", em Santos, inadvertidamente, foi matriculado na 2ª série do 1º grau em 1976 na mesma escola.

Cursou por 3 anos a 2ª série do 1º grau, 1976, 1977 e 1978, demonstrando assim que o fato de não ter completado a 1ª série do 1º grau acarretou-lhe, como consequência, dificuldades no prosseguimento de seus estudos, fato pelo qual a escola foi responsável.

Este Colegiado já tem pronunciamento em casos semelhantes como nos Pareceres CEE n.ºs 0680/83 e 0669/83.

3 - CONCLUSÃO:

Fica convalidada a matrícula de SANDRO DOS SANTOS FONSECA, na EEPG "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior", em Santos/SP, na 2ª série em 1976, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 26 de setembro de 1984.

a) Consª Guiomar Namo de Mello

Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Ce-

cília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 26 de setembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSUMO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por, unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE